P A R E C E R Nº. 007/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ementa: Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 025/2025.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 025/2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de protetor solar para pessoas com câncer de pele, albinismo, lúpus eritematosos e vitiligo, cujo diagnóstico exija o uso contínuo desse produto como medida preventiva ou terapêutica, mediante apresentação de laudo médico, que deverá ser claro quanto a essa necessidade, bem como indicar o fator de proteção solar.

Acompanha o projeto um estudo de estimativa de impacto orçamentário que prevê um gasto com a implantação do projeto de R$ 76.896,00 em 2025, R$80.740,80 em 2026 e R$84.777,84 em 2027, o que representa 0,025%, 0.028% e 0.028%, dos orçamentos previstos para 2025, 2026 e 2027 respectivamente.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A saúde é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal que impõe ao Poder Público o dever de garanti-la a toda a população.

A atuação do Estado deve ser em duas frentes. A primeira é a preventiva, quando se adota medidas a evitar que a população contraia doenças. A segundo é reparativa, quando as ações são voltadas as tratamento da doença já constatada.

Nesse segundo aspecto, o tratamento deve envolver tanto o fornecimento de atendimento médico-hospitalar como também o fornecimento de medicamentos. No entanto, há doenças que são tratadas com outros produtos além daqueles classificados como medicamento. É o caso de quem possui alguma

doença de pele que, dentre outros procedimentos, precisa de protetor solar para mitigar ou tratar sua doença.

Atualmente não há obrigação legal de fornecimento do produto, embora, numa interpretação extensiva dos direitos fundamentais à saúde e à vida, com foco no princípio da dignidade da pessoa humana, em que o direito à vida implica não somente a vida em si, mas numa vida digna, o fornecimento de protetor solar se torna essencial para quem possui uma doença de pele.

Sem a presente legislação, quem não tem condições de comprá-lo, precisa buscar o Poder Judiciário para ver assegurado o seu direito à saúde e à vida. O projeto proposto, então, visa garantir ao indivíduo que precisa de protetor solar e que não pode adquiri-lo por meios próprios, que terá tal produto fornecido pelo Município.

Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 025/2025.**

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Lei nº 025/2025**.

Sala de Reuniões, em 07 de maio de 2025.

BETO SALAMANDA
Presidente

GILMAR SOARES DA FONSECA
Secretário